

Lei estadual pode proibir corte de energia durante epidemia, diz STF

Se for preservado o núcleo da regulação sobre o fornecimento de energia elétrica e água, de competência da União, lei estadual também pode tratar da prestação desses serviços. Com esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal negou pedido liminar de suspensão da lei 20.187/2020, do Paraná, editada para impedir o corte de energia, por inadimplência, durante a epidemia.

Nelson Jr./STF



Marco Aurélio entendeu que o lei do Paraná não substituiu a norma federal
Nelson Jr./STF

A maioria do colegiado acompanhou o relator, ministro Marco Aurélio. Segundo ele, a Constituição "não impede a edição de lei estadual que, sem versar especificamente a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água, venha a produzir impacto na atividade desempenhada pelas concessionárias de serviço público federal".

No centro da discussão está a determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em [suspender](#) por 90 dias os cortes no fornecimento de energia elétrica motivados por inadimplência. Depois, leis estaduais foram editadas para impedir os cortes durante o período de epidemia.

De acordo com Marco Aurélio, a Corte tem precedentes sobre a inconstitucionalidade de normas estaduais que interferiram diretamente na atividade das concessionárias de energia. No entanto, o ministro considerou que a lei estadual não substituiu ou contradisse a norma federal, mas a complementou, "sob o ângulo da ampliação da proteção do consumidor, consideradas as peculiaridades locais, tal como facultado na Constituição Federal".

Cabe à União

O julgamento foi suspenso em maio após pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. Agora, o ministro divergiu do relator, entendendo que a regulamentação dos direitos dos usuários de serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica "é matéria amplamente regulamentada no plano federal, ante a própria competência da União para legislar sobre o tema".

Ele também apontou um [recente julgamento](#) no qual o Plenário decidiu que a existência de



regulamentação da matéria por parte da Aneel "subtrai a possibilidade de o legislador estadual dispor sobre a cobrança de taxa de religação de energia elétrica, sob pena de o ente federativo estadual tornar sem efeito a atuação normativa da agência reguladora".

Também ficou vencido o ministro Dias Toffoli, para quem a competência é privativa. Ele defendeu que apenas norma federal poder dispor sobre isenção ou adiamento do pagamento das tarifas pelo uso da energia elétrica, ou ainda definir sobre a possibilidade de pagamento parcelado do débito e interrupção do serviço por inadimplência.

"Há disciplinas que, por sua natureza e pela opção do constituinte originário, devem manter uniformidade em todo o território nacional, o que explica o fato de a União guardar um amplo rol de competências privativas e, além disso, exercer a atribuição de traçar regras gerais quando for o caso de compartilhar a competência com outros entes da Federação", disse Toffoli, em seu voto.

Não votou o ministro Nunes Marques, por suceder Celso de Mello.

Tramitam ainda outras [quatro ações](#) diretas de constitucionalidade para questionar as normas estaduais que confrontam a regulação já definida pela autarquia. As ADIs foram ajuizadas pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abrade), que pede para anular os dispositivos das leis estaduais. A Abrade é representada pelo **Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia**.

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator

Clique [aqui](#) para ler o voto de Gilmar

Clique [aqui](#) para ler o voto de Toffoli

ADI 6.406